



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 01/2022 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2021: Acordos de Cooperação Internacional.

Unidades Examinadas:

- Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI)
- Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CODEPE)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2022 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN

14 de janeiro de 2022

NATUREZA DA AÇÃO	AUDITORIA
MACROPROCESSO RELACIONADO:	FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL
AÇÃO DO PAINT 2021	6 - ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	05/05/2021 à 09/12/2021
UNIDADES AUDITADAS:	PROPI E CODEPE
RELATÓRIO DE AUDITORIA:	002/2022 – AUDGE/RE/AUDIN/ALTO OESTE

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2021, em seu item 06, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames realizados no período de 05/05/2021 a 09/12/2021, com o fito de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos participantes dos acordos de cooperação internacionais.

Em específico, a presente ação de auditoria buscou satisfazer aos seguintes objetivos:

1. Verificar se a instituição está realizando o acompanhamento das obrigações legais e contratuais imputadas aos beneficiários dos acordos;
2. Apurar as medidas adotadas pela instituição quando do descumprimento dos termos contratuais e legais por parte dos participantes dos acordos de cooperação;
3. Verificar se os procedimentos de prestação de contas e mensuração dos resultados estão de acordo com a legislação pertinente e com os termos do acordo de cooperação;

No início dos trabalhos procurou-se levantar informações acerca dos acordos de cooperação vigentes firmados entre o IFRN e instituições internacionais, bem como sobre os setores envolvidos, normativos internos que versem sobre a matéria e possível existência de página institucional com informações e documentos referentes aos acordos internacionais. Desta forma, pode-se apurar a existência de acordos firmados com três instituições estrangeiras: Universidade do Minho – UMinho (Portugal); Universidade de Coimbra (Portugal) e Universidade de Montpellier (França). Dos três acordos, apenas aqueles celebrados com as universidades do Minho e de Coimbra renderam ações de formação a nível de pós-graduação dos quais participaram servidores do IFRN.

Considerando que o acordo firmado com a Universidade de Coimbra, através do seu Departamento de Engenharia Informática, possibilitou a vinculação de sete servidores ao Programa de Doutorado em Ciências e Tecnologia da Informação, os quais ainda estão cursando, optou-se por centrar os trabalhos a serem realizados no

acordo de cooperação com a UMinho, tendo em vista que tal acordo resultou na participação de número significativo de servidores em cursos de mestrado e doutorado, inclusive com alunos que já alcançaram êxito na conclusão dos seus cursos.

Por conseguinte, a escolha por compor o escopo desta ação de auditoria com o Acordo de Cooperação entre o IFRN e a UMinho deu-se pela materialidade do referido acordo. O valor total das despesas com afastamentos e viagens dos servidores participantes dos programas de pós-graduação no âmbito do acordo, segundo levantamento junto a PROPI, foi de R\$ 2.419.396,29 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos); sendo R\$ 729.114,36 (setecentos e vinte e nove mil cento e quatorze reais e trinta e seis centavos) referentes aos participantes dos programas de Mestrado e R\$ 1.690.281,93 (um milhão seiscentos e noventa mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) dos participantes dos programas de Doutorado.

Em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aos da legalidade e eficiência, e com a finalidade de contribuir para o fortalecimento da gestão e o aperfeiçoamento dos controles internos, o presente trabalho de auditoria objetiva avaliar os controles aplicados ao acompanhamento das ações de desenvolvimento realizadas no âmbito dos Acordos de Cooperação internacional entre o IFRN e instituições estrangeiras, de modo a obter um panorama fidedigno e apresentar recomendações que visem o aprimoramento dos controles e sua adequação às normas, bem como contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.

Cumpra aqui expormos que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da auditoria interna.

2. BASE NORMATIVA

A base normativa que respaldou os exames empreendidos por esta Auditoria Interna encontra-se evidenciada logo abaixo:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);
- Decreto nº 91.800/1985, de 18 de outubro de 1985 (Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências);
- Decreto nº 94.664/1987, de 23 de julho de 1987 (Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987);
- Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019 (Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto nº 10.506/2020, 02 de outubro de 2020 (Altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019);
- Portaria nº 404/2009-MEC, de 23 de abril de 2009;
- Resolução nº 67/2011-CONSUP, de 22 de dezembro de 2011 (Aprova a atualização do Regulamento da Política de Capacitação dos Servidores desta Instituição, aprovada pela Resolução nº 20/2005-CD/CEFET-RN);
- Resolução nº 04/2012-CONSUP, de 17 de fevereiro de 2012 (Aprova o valor da bolsa para servidores do IFRN participantes de programas de pós-graduação no âmbito do Programa de Cooperação Internacional IFRN/UMinho);
- Resolução nº 31/2014-CONSUP, de 31 de outubro de 2014 (Aprova o valor da bolsa para servidores do IFRN participantes de programas de pós-graduação no âmbito do Programa de Cooperação Internacional

IFRN/UMinho);

- Resolução nº 34/2019-CONSUP, de 04 de outubro de 2019 (Aprova a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte).

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos participantes dos acordos de cooperação internacionais, conforme consta na perspectiva estratégica “Gestão e Infraestrutura” do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2026, que objetivaram melhorar a gestão dos processos institucionais. O foco da avaliação foi sobre o acompanhamento dos participantes das ações derivadas dos acordos de cooperação internacional, especificamente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos participantes desses acordos. Para efetuar as análises previstas, foram solicitadas informações, processos e relatórios relacionados ao acompanhamento, por parte dos setores competentes, dos servidores participantes das ações no contexto do acordo de cooperação celebrado entre o IFRN e a UMinho.

4. METODOLOGIA

Esta ação de auditoria tem o objetivo de avaliar o acompanhamento dos participantes das ações derivadas dos acordos de cooperação internacional, de modo a verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos supracitados participantes desses acordos. Os trabalhos foram realizados com foco nos procedimentos de acompanhamento das ações de capacitação decorrentes dos acordos de cooperação, sendo realizados os seguintes procedimentos:

- a. Análise documental: Exame de documentos, processos e planilhas obtidas junto a PROPI e a CODEPE;
- b. Indagação escrita: uso de questionários aplicados aos responsáveis pelas unidades auditadas e pela gestão dos acordos de cooperação internacionais firmados, para a obtenção de dados e informações;
- c. Correlação de informações: Correlação das informações coletadas através dos questionários com as análises documentais e de processos encaminhadas pelos setores envolvidos.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

5.1. DIMENSÃO: GESTÃO E INFRAESTRUTURA

5.1.1. AÇÃO PAINT: ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

5.1.1.1. CONSTATAÇÕES:

Apresenta-se a seguir o resultado dos exames empreendidos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI, e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas CODEPE, os quais, individualmente na condição de unidades auditadas foram informadas a respeito das constatações advindas da análise mediante a emissão de Solicitações de Auditoria específicas que demandaram manifestações por escrito da parte dos setores em prazo especificado.

CONSTATAÇÃO 01: INDEFINIÇÃO QUANTO AS COMPETÊNCIAS DOS SETORES NA GESTÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E NO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DELAS DECORRENTES.

Durante os trabalhos, verificou-se a indefinição, através de normativos, das competências dos setores na gestão dos acordos de cooperação internacional e no acompanhamento das ações realizadas no seu âmbito. Tal constatação se deu através da análise das respostas encaminhadas pelos setores envolvidos, nas quais se verificou

incongruências entre as informações prestadas.

Inicialmente, foi encaminhada a SA 6/2021 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN (processo 23137.000544.2021-64) a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI, solicitando o preenchimento e posterior encaminhamento de questionário acerca dos Acordos de Cooperação Internacional. Como resposta, foi encaminhado o Despacho 30/2021 – PROPI/RE/IFRN, o qual informava que a PROPI havia solicitado a emissão de portarias criando as Coordenações Geral, Administrativa e Acadêmica do convênio entre IFRN e a UMinho. A designação mais recente dessas coordenações se deu com a emissão das Portarias nº 1528/2019 – RE/IFRN, 1529/2019 – RE/IFRN e 1530/2019 – RE/IFRN.

Considerando os dados obtidos, emitimos a SA 27/2021 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN solicitando a Coordenação Geral do protocolo estabelecido entre o IFRN e a UMinho documentos e informações acerca do referido acordo. A resposta, por meio dos despachos #733076 e #734374, esclareceu que as informações sobre o supracitado convênio poderiam ser obtidas junto a PROPI.

Tal manifestação não condiz com o disposto pela Portaria nº 1528/2019 – RE/IFRN que, dentre outros encaminhamentos, concedia a Coordenação Geral do protocolo IFRN/UMinho atribuições como: coordenar, com o apoio e a logística da PROPI e da CODEPE/DIGPE, as ações de gestão e de supervisão do mestrado no âmbito do convênio; estabelecer interlocução com a Propi e a CODEPE/DIGPE a fim de planejar, acompanhar e informar as ações do curso; emitir relatórios semestrais à PROPI, CODEPE/DIGPE e à Direção do Mestrado na UMinho, acerca de diagnósticos, levantamentos e outros assuntos relacionados ao andamento das atividades no âmbito do convênio e definir, com a PROPI, a CODEPE/DIGPE e a Direção do Mestrado na UMinho, as viagens àquela Universidade, tanto dos coordenadores quanto dos mestrados, para fins acadêmico-científicos ou para tratar de interesse no âmbito do convênio.

Pelo exposto, evidencia-se que a Coordenação Geral designada pela Portaria nº 1528/2019 – RE/IFRN possui diversas atribuições que a capacitariam a fornecer dados e prestar esclarecimentos acerca do acordo de cooperação em análise. Também se observa que muitas das competências atribuídas a Coordenação Geral devem ser realizadas com apoio da PROPI e da CODEPE/DIGPE, mantendo-se comunicação com estes setores acerca do andamento dos cursos resultantes do acordo de cooperação internacional.

Levando-se em consideração a coparticipação da CODEPE no acompanhamento dos cursos de pós-graduação no âmbito do acordo entre o IFRN e a UMinho, descrita na Portaria nº 1528/2019 – RE/IFRN, bem como suas competências regimentais relacionadas a área de capacitação dos recursos humanos institucionais, foi solicitado, mediante SA 31/2021 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN (Processo 23137.000959.2021-38), documentos e processos referentes aos participantes dos cursos de pós-graduação aqui tratados, além de informações sobre a participação da CODEPE/DIGPE na promoção das ações de desenvolvimento decorrentes dos Acordos de Cooperação Internacional, incluindo o acompanhamento dos servidores participantes dessas ações.

A resposta, através do Despacho 239/2021 - CODEPE/DIGPE/RE/IFRN, esclareceu que os procedimentos relacionados as ações de desenvolvimento decorrentes dos Acordos de Cooperação Internacional no âmbito do IFRN sempre foram administradas pela PROPI, incluindo as viagens internacionais, os processos de afastamento do país e os controles de pagamento de bolsas. Foi pontuado que, somente em 2017, a CODEPE realizou a Pré-Seleção dos servidores para cursos de Mestrado na Universidade do Minho, sendo os servidores pré-selecionados submetidos, posteriormente, a processo seletivo próprio da universidade portuguesa, mantendo-se os demais procedimentos sobre a responsabilidade da PROPI. Também foi informado que existe um processo de transferência dessas incumbências para a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais - ASSERI.

Ao analisar o Regimento Interna da Reitoria, aprovado pela Resolução nº. 16/2011-CONSUP/IFRN, verifica-se que não existem, dentre as competências da PROPI, funções que embasem a presente atuação desta pró-reitora junto as ações de desenvolvimento do Acordo de Cooperação IFRN/UMinho. Não obstante, outros setores parecem guardar competências regimentais mais próximas do objeto em questão, é o caso da Assessoria de Extensão e Relações Internacionais e da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, conforme podemos observar da leitura do Regimento Interna da Reitoria.

REGIMENTO INTERNO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Aprovado pela Resolução nº. 16/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011

Art. 10. A estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas compreende, basicamente:

(...)

c) Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, a quem compete:

I. Controlar e atualizar, periodicamente, os dados dos servidores da Instituição;

II. Coordenar e executar as atividades da área de Capacitação de Recursos Humanos, visando ao controle das diversas etapas do trabalho para obtenção de resultados programados;

III. Desenvolver as ações necessárias ao procedimento de progressão funcional dos servidores;

IV. Manter atualizado o cadastro de instituições promotoras de eventos que visem à capacitação de recursos humanos;

V. Manter atualizados quadros estatísticos de titulação de docentes e técnico administrativos da Instituição;

VI. Manter intercâmbio com instituições que desenvolvem ações relativas a recursos humanos;

VII. Planejar, elaborar e executar os programas de cursos, treinamentos e estágios destinados à qualificação do pessoal técnico-administrativo e docente da Instituição;

VIII. Recrutar e selecionar pessoal para provimento de cargos e preenchimento de empregos; e

IX. Desempenhar outras atividades afins.

(...)

Art. 18. A estrutura da Pró-Reitoria de Extensão compreende, basicamente:

(...)

b) Assessoria de Extensão e Relações Internacionais, a quem compete:

I. Acompanhar convênios e projetos que envolvam instituições estrangeiras;

II. Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e a Reitoria na comunicação com entidades internacionais;

III. Auxiliar alunos estrangeiros em atividades no IFRN;

IV. Buscar parcerias com instituições estrangeiras para intercâmbios docentes e discentes;

V. Coordenar o processo de contratação de estagiários de outras instituições de ensino para a Reitoria do IFRN;

VI. Divulgar oportunidades de participação em Programas de Intercâmbio Internacional à comunidade do IFRN;

VII. Fomentar a articulação e o assessoramento da Pró-Reitoria de Extensão com vistas à elaboração de acordos internacionais;

VIII. Manter de forma sistematizada os registros de estágios e egressos dos *Campi*;

IX. Organizar o conjunto normativo referente a estágio;

X. Prestar informações necessárias sobre estágio aos Coordenadores de Extensão dos *Campi*;

XI. Promover a internacionalização do IFRN, através de acordos de cooperação técnica, científica e cultural;

XII. Desempenhar outras atividades afins.

Pelo exposto, percebe-se haver incongruências entre a forma como se dá o acompanhamento das ações de desenvolvimento propiciadas pela celebração de acordos internacionais e as funções e competências dos setores envolvidos, bem como de coordenações criadas especificamente para esses fins. Conforme as análises realizadas, conclui-se pela necessidade de se regulamentar a forma como o IFRN relaciona-se com instituições com as quais firma parceria, estabelecendo as competências próprias que cada setor envolvido tem que exercer, principalmente quando tais acordos envolvam ações de desenvolvimento do seu quadro de pessoal.

CAUSA: Falta de normativos internos que estabeleçam, de forma clara, as atribuições de agentes e setores sobre a matéria.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

PROPI:

Ao analisar o Art. 19 do Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução no. 16/2011-CONSUP/IFRN, verifica-se que a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) é “o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação, integradas ao ensino e à extensão” (grifo nosso). Suas competências são:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de pesquisa e inovação dos *Campi*, vinculando-as à extensão e ao ensino;
- II. Estimular projetos de inovação e de incubadoras tecnológicas e sociais;
- III. Fomentar e avaliar a participação de pesquisadores da instituição em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- IV. Garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- V. Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento a pesquisas nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao desenvolvimento social;
- VI. Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- VII. Promover ações no sentido de garantir, a cada ano, a destinação de percentual do orçamento institucional às atividades e projetos de pesquisa;
- VIII. Promover e apoiar ações que contribuam para a permanente articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IX. Promover e publicar os resultados de pesquisa do IFRN;
- X. Promover, em conjunto com os *Campi*, a socialização dos resultados das atividades de pesquisa e inovação; XI. Propor políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação, bem como avaliar sua implementação;
- XII. Propor políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das ofertas educacionais, em conjunto com as Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino, bem como avaliar sua implementação;
- XIII. Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- XIV. Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas; e
- XV. Desempenhar outras atividades afins.

Como é notório, a PROPI é responsável pelas “atividades e políticas de pesquisa e inovação, integradas ao ensino e à extensão”, e dentre estas não se encontra a gestão dos processos de capacitação e/ou qualificação de servidores. Tal fato foi diagnosticado na SA 80/2021 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN: “*Ao analisar o Regimento Interna [sic] da Reitoria, aprovado pela Resolução no. 16/2011-CONSUP/IFRN, verifica-se que não existem, dentre as competências da PROPI, funções que embasem a presente atuação desta pró-reitora [sic] junto as [sic] ações de desenvolvimento do Acordo de Cooperação IFRN/UMinho*” (grifo nosso).

Ao evocar a SA 6/2021 – CONAO/ADGE/RE/IFRN (Processo 23137.000544.2021-64), bem como as portarias solicitadas pela gestão da PROPI entre 2016 e 2019 e os despachos emitidos pela PROPI e pela CODEPE por ocasião das auditorias realizadas ao longo do ano de 2021, a SA 80/2021 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN aponta para “a indefinição, através de normativos, das competências dos setores na gestão dos acordos de cooperação internacional e no acompanhamento das ações realizadas no seu âmbito”. Pensamos que se trata de um fato, constatado pela análise minuciosa dos elementos anteriormente aludidos. No entanto, cabe ressaltar igualmente o protagonismo da PROPI, ao longo dos últimos anos, na tentativa de estabelecer formas de acompanhamento do acordo com a UMinho, muito embora não seja esta a sua função regimental, consoante atesta o Regimento Interno da Reitoria, retomado pela SA 80/2021 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN.

Dito isso, concordamos com a SA 80/2021 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN ao afirmar “haver incongruências entre a forma como se dá o acompanhamento das ações de desenvolvimento propiciadas pela celebração de acordos internacionais e as funções e competências dos setores envolvidos, bem como de coordenações criadas especificamente para esses fins”. Diante desse fato, já no início de 2021 a PROPI solicitou por meio do Ofício n.o 63/2021, conforme informamos na SA 6/2021 – CONAO/ADGE/RE/IFRN (Processo 23137.000544.2021-64), a constituição de comissão para elaboração de Política Institucional de Convênios Nacionais e Internacionais (Processo 23421.001278.2021-81).

Essa comissão tem por responsabilidade a “proposição da normatização dos procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, no âmbito do IFRN”, conforme indicamos no Ofício. Essa iniciativa coaduna-se com uma atribuição regimental da PROPI, expressa no Art. V do *Regimento Interno da Reitoria*: “manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento a pesquisas nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao desenvolvimento social”. Evidentemente, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTIs) estrangeiras estão incluídas nessas relações supracitadas. Espera-se, com o fim dos trabalhos desta comissão, que conta com a presidência da PROEX/ASERI e com a participação de representações da PROPI e da DIGPE/CODEPE, haver maior clareza sobre as competências dos setores envolvidos nas parcerias interinstitucionais.

Não obstante, ao longo do ano de 2021, por meio dessa comissão, mas também das ações em parceria entre a PROPI, a PROEX/ASERI e a DIGPE/CODEPE, já demos início a atividades com maior clareza nas funções dos setores envolvidos. Referimo-nos, por exemplo, aos Editais 15/2021 (Doutorado na Universidade de Coimbra), 17/2021 (Seleção de servidores para qualificação em nível de pós-doutorado no exterior) e 19/2021 (Estágio de pós-doutorado no exterior) (Cf. <https://portal.ifrn.edu.br/servidores/desenvolvimento-de-pessoal>). Nessas iniciativas, os três setores atuaram conjuntamente, visando atingir seus objetivos estratégicos presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026. Trata-se de iniciativa inovadora e jamais praticada no IFRN, o que demonstra o esforço de trabalhar coletivamente na perspectiva do planejamento e desenvolvimento institucional, com otimização de recursos.

No entanto, quanto ao objeto desta Auditoria, reforçamos ser claro, conforme o Regimento Interno da Reitoria, que “coordenar e executar as atividades da área de Capacitação de Recursos Humanos, visando ao controle das diversas etapas do trabalho para obtenção de resultados programados” e “planejar, elaborar e executar os programas de cursos, treinamentos e estágios destinados à qualificação do pessoal técnico-administrativo e docente da Instituição” é uma atribuição da DIGPE por meio da sua CODEPE.

Dito isso, vale ressaltar que a PROPI é corresponsável, junto aos *campi* envolvidos, tão somente pela gestão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* institucional, isto é, pelos cursos de mestrado e doutorado atualmente ofertados pelos *campi* Natal-Central e Mossoró. Tal dimensão de atuação consta no PDI 2019-2026 (disponível em <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/pdi-2019-2026>), embora esteja ausente do Regimento Interno da Reitoria. À época da elaboração de tal regimento, a instituição ainda não contava com uma oferta de pós-graduação *stricto sensu*, o que só veio a acontecer no ano de 2013, com a primeira turma do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), situado na Diretoria Acadêmica do *Campus* Natal-Central (DIAC/CNAT). Atualmente, além de constar como uma das dimensões necessárias para o aperfeiçoamento das políticas de Pesquisa e Inovação planejadas para o período de 2019-2026, a consolidação da pós-graduação é um dos Objetivos Estratégicos da perspectiva Processos Acadêmicos, no Painel de Desempenho Estratégico disponível no PDI 2019-2026.

Diante do exposto, sinalizamos para a necessidade de atualizar o Regimento Interno da Reitoria e, além disso, para o fato de não ser função regimental da PROPI gerir a qualificação de servidores em pós-graduação, sejam elas frutos de convênios interinstitucionais ou não – com exceção das ofertas de Mestrado e/ou Doutorado Interinstitucionais (MINTER e DINTER).

CODEPE:

A CODEPE reconhece as inconsistências identificadas e está trabalhando em parceria com a PROPI, ASERI para saná-las. A forma como essa questão era tratada nas gestões anteriores e as razões que fundamentaram a decisão institucional de realizar a gestão desses convênios, na prática, somente pela PROPI não é do

conhecimento deste atual coordenador.

Entendemos que é necessário que os gestores, que efetivamente foram responsáveis pelo acompanhamento dos acordos de cooperação internacional, nos forneçam todos os dados para que possamos, de posse desse passivo de informações, realizar o correto acompanhamento.

A CODEPE recebeu apenas uma relação de desistentes, após solicitação enviada à PROPI, conforme Processo 23421.002461.2021-02. Todas as situações listadas no referido processo estão sendo devidamente tratadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A PROPI concorda que falta embasamento regimental para a assunção das competências exercidas pela mesma perante os acordos de cooperação internacionais celebrados pela instituição, mas ressaltou sua iniciativa de buscar melhores formas de acompanhamento dos acordos internacionais, tais como sua atuação para a constituição de comissão para elaboração de Política Institucional de Convênios Nacionais e Internacionais. De forma semelhante, a CODEPE reconhece as inconsistências apontadas por esta auditoria e afirma estar trabalhando, junto com a PROPI e a ASERI, para corrigi-las.

Como afirmado na apresentação da situação constatada, entende-se necessário regulamentar a forma como o IFRN se relaciona com instituições com as quais estabelece parceria, definindo as competências próprias que cada setor envolvido deve exercer. Nessa perspectiva, foi criada a Comissão de Política Institucional de Convênios Nacionais e Internacionais pela Portaria nº 686/2021 – RE/IFRN, a qual é responsável pela proposição da normatização dos procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais no âmbito do IFRN.

Durante o decorrer dos trabalhos de Auditoria foi apurado que estava em construção, pela referida comissão, uma minuta de normatização dessa matéria, o que não permitiu confirmar, devido ao atual estágio de elaboração do documento, que os problemas aqui descritos seriam sanados com a nova norma, mas, se observadas as recomendações presentes neste relatório de auditoria, as diretrizes em elaboração poderiam vir a contribuir para corrigir as situações descritas.

RECOMENDAÇÃO 01 (PROPI; PROEXT/ASERI e DIGPE/CODEPE)

Recomenda-se a definição, mediante edição de norma interna, das competências e atribuições dos setores quanto a celebração de acordos internacionais e o seu acompanhamento e avaliação.

CONSTATAÇÃO 02: NÃO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS A EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS POR PARTE DAS COORDENAÇÕES GERAL E ADMINISTRATIVA.

Não foi identificado a existência de relatórios semestrais emitidos pelas coordenações Geral e Acadêmicas, referentes aos cursos de mestrado e doutorado decorrentes do acordo de cooperação IFRN/UMinho, conforme estabelecem as Portarias nº 2179/2017 - RE/IFRN; 1528/2019 – RE/IFRN e 1529/2019 – RE/IFRN. Tais relatórios deveriam tratar de diagnósticos, levantamentos e outros assuntos relacionados ao andamento das atividades no âmbito do convênio.

A Solicitação de Auditoria nº 79/2021 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN requereu informações acerca da elaboração destes documentos, bem como a sua apresentação. A PROPI informou que foram realizados diagnósticos, levantamentos e outros assuntos relacionados ao andamento das atividades no âmbito do convênio, tendo apresentado três documentos como forma de comprovação: Relatório descritivo das atividades realizadas pela Comitativa da Universidade do Minho (Portugal) e Universidade de Cabo Verde (Cabo Verde); E-mails entre a PROPI e a Codepe/Digpe acerca da relação de desistentes da UMinho e E-mails entre a PROPI, Codepe/Digpe, ASERI, PROEXT e outros interessados, cujo assunto era reunião sobre reconhecimento de diplomas dos concluintes dos cursos de pós-graduação realizados junto a UMinho.

Muito embora os documentos e registros apresentados demonstrem algumas das atividades realizadas de forma articulada entre setores do IFRN no que concerne a coordenação do acordo de cooperação, eles não

demonstram a emissão efetiva de relatórios que tratem de diagnósticos, levantamentos e outros assuntos relacionados as atividades no contexto do acordo de cooperação. O único relatório apresentado trata das atividades realizadas pela Comitativa da Universidade do Minho e Universidade de Cabo Verde, em fevereiro de 2017.

Também é apresentado, no mesmo documento, um relatório técnico-científico que discorria sobre os principais desafios e dificuldades percebidos pelos doutorandos do convênio IFRN – UMINHO; portanto, não abrange a totalidade dos participantes do acordo (servidores alunos dos cursos de mestrado e doutorado na UMinho), e não atende ao elemento de periodicidade (semestral) estabelecido nas portarias supracitadas; tratando-se de um estudo baseado em levantamento de perspectivas junto aos participantes do convênio em um período específico de tempo (até 2017), e não uma medida sistemática e contínua de estudo e avaliação do desempenho das atividades objetos do acordo.

Ademais, os relatórios aqui tratados devem servir como elemento de planejamento, com o fim de contribuir para a tomada de decisão por parte dos setores envolvidos e instituições participantes do acordo. O próprio relatório técnico-científico, em suas considerações finais, destaca a necessidade de se implementar melhorias no acompanhamento das atividades referentes ao acordo, como se pode observar no seguinte trecho: “As respostas contidas neste estudo apontam para a necessidade de um acompanhamento (acadêmico-administrativo) mais sistematizado, por parte das instituições envolvidas”.

CAUSA: Falta de setor ou servidor específico para atuar como principal agente coordenador do acordo, com competência de supervisão sobre os demais setores e agentes envolvidos.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Vale ressaltar o protagonismo da PROPI quanto às tentativas de estabelecer modos de acompanhamento dos servidores em qualificação, como o prova o Memorando no 211/2019 - PROPI/RE/IFRN que abre o processo 23421.003918.2019-73. O processo retifica portarias dos anos anteriores, também solicitadas pela PROPI.

Nessa direção, reforçamos a necessidade de os setores competentes estabelecerem “uma medida sistemática e contínua de estudo e avaliação do desempenho das atividades objetos do acordo”, conforme menciona a SA 80/2021 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN. Apesar do esforço materializado nas portarias anteriormente mencionadas e nas muitas ações desenvolvidas na perspectiva da pesquisa - tais como os Seminários Doutorais e publicações científicas -, a PROPI enquanto pró-reitoria, bem como os servidores lotados e/ou em cooperação técnica neste setor, mesmo não dispondo de competências regimentais para realizar o acompanhamento da capacitação de servidores, vêm atuando nessa perspectiva, acumulando, simultaneamente, as atribuições regimentais da PROPI, onde estão lotados e/ou localizados.

Dito isso, gostaríamos de citar *ipsis litteris* as informações fornecidas pelo prof. Márcio Adriano de Azevedo ao e-mail (anexado a este processo) no qual solicitamos a sua contribuição na resposta a esta SA, uma vez que uma parte dos questionamentos diz respeito a ações articuladas no período em que este docente ocupou o cargo de pró-reitor de Pesquisa e Inovação. Fizemos essa solicitação, à qual ele atendeu prontamente, por vermos limitados no que concerne ao fornecimento de maiores detalhes solicitados por esta auditoria. Passo, a seguir, às palavras do professor em resposta à Constatação 02:

“Até onde podemos alcançar e responder com a devida fundamentação, creio que as coordenações não emitiram relatórios formais e/ou específicos, talvez mais elaborados, mas desempenharam o trabalho de forma satisfatória, considerando:

- 1) Que todas as pessoas designadas para as coordenações acumularam o trabalho, tendo outras atribuições. A título de ilustração, a coordenação geral era exercida pelo prof. Belchior de Oliveira Rocha, à época Ouvidor do IFRN.
- 2) As coordenações realizavam reuniões sistemáticas com os pós-graduandos, com os pares coordenadores e também com a PROPI, repassando as dificuldades individuais, de grupo e também as necessidades para aperfeiçoar o trabalho. Cito aqui as reuniões agendadas com o grupo de Supervisão Pedagógica para o Ensino de Ciências, onde eu tive a oportunidade participar, juntamente com o prof. Belchior de Oliveira Rocha.
- 3) Havia acompanhamento sistemático, inclusive em que pese não ter como informar em números, pela falta de

acesso aos dados sistêmicos, e por não mais exercer a função de Pró-Reitor, mas se levantarmos o paralelo entre a quantidade de trabalhos concluídos antes da constituição das coordenações e após o seu trabalho, certamente teremos resultados satisfatórios, como resultado do trabalho que era desenvolvido, tanto nas turmas de Mestrado quanto de Doutorado.

4) Tanto a PROPI quanto as coordenações também mantinham os limites ético-profissionais e científicos, visto a autonomia universitária da UMinho e de cada orientador(a). Nem todas as coordenações acadêmicas e a geral também, tinham a abertura e a devolutiva por parte da UMinho. Podemos atestar que tivemos inúmeras dificuldades de articulação, diálogo e devolutivas com a Especialidade de Supervisão Pedagógica para o Ensino de Ciências, no que diz respeito aos interlocutores da UMinho, por exemplo.

5) A coordenação acadêmica da parte do IFRN para a Especialidade de Desenvolvimento Curricular e Avaliação, por exemplo, tinha limitações no diálogo e no acompanhamento mais próximo à UMinho, visto que à época os professores envolvidos exerciam funções administrativas naquela Universidade.

6) Há de considerar também que o modus operandi do fazer acadêmico-científico na UMinho tem as suas normas, tempo e dinâmicas organizacionais próprias, cujos limites e especificidades mereciam e merecem atenção e respeito.

7) Importante também frisar que as coordenações realizaram várias atividades: reuniões, seminários, cursos de metodologia, visitas técnicas e acadêmicas à Uminho, cujos relatórios podem ser solicitados, havendo aqui a lembrança das professoras S.C.F.M., K. K. N. C. e S. R. M., em nível de pós-doutoramento, cuja iniciativa teve o objetivo de aproximar o acompanhamento e a interlocução;

8) Havia permanente atualização da situação dos pós-graduandos, cujo trabalho era sistematizado em relatório quantitativo, organizado e realizado pela Secretaria da PROPI e sempre informado à DIGPE.

9) Considerando a sobreposição de funções e tarefas, inclusive da própria PROPI, talvez por isso os relatórios qualitativos não tenham sido elaborados, os quais reconhecemos também serem relevantes, desde que as coordenações e a própria Pró-Reitoria disponham de condições humanas, profissionais e técnicas para tal, o que à época era um diuturno desafio, principalmente quando o trabalho demandava as informações ou retorno da Uminho, que tinha o seu tempo e o seu modo próprio de trabalhar em cada Escola de Formação e/ou Especialidade, portanto, uma dinâmica complexa” (E-mail do prof. M. A. de A.).

ANÁLISE DA AUDITORIA

O setor auditado reiterou seu esforço em estabelecer modos de acompanhamento dos servidores em qualificação, mesmo extrapolando suas competências regimentais e buscou informações com gestão predecessora acerca do acompanhamento das ações relacionadas a gestão do acordo de cooperação. O gestor anterior afirmou que eram realizadas pelas coordenações reuniões sistemáticas com os pós-graduandos, coordenadores e também com a PROPI, além de haver permanente atualização da situação dos pós-graduandos, sendo sistematizados em relatórios quantitativos. Mas foi destacado que, devido a sobreposição de funções e a dinâmicas e normas próprias da UMinho, não foram elaborados relatórios qualitativos das atividades e acompanhamento do acordo.

Em relação a informação prestada de que foram produzidos apenas relatórios quantitativas, cabe ressaltar que as Portarias nº 2179/2017 - RE/IFRN; 1528/2019 – RE/IFRN e 1529/2019 – RE/IFRN não especificavam a natureza dos relatórios que deveriam ser produzidos (quantitativo ou qualitativo), mas apenas de conteúdo a qual deveriam tratar. De qualquer maneira, não foram apresentados relatórios quantitativos de forma a comprovar a existência de um processo sistematizado e contínuo de acompanhamento das ações decorrentes do acordo de cooperação.

Ademais, em que pese a afirmação de efetiva realização de ações relacionadas ao acompanhamento do acordo de cooperação, bem como a explanação sobre os fatores que dificultavam o registro dessas ações em relatórios periódicos, é fato relevante a inexistência de relatórios a respeito de diagnósticos, levantamentos e outros assuntos relacionados ao andamento das atividades objetos do convênio, o que torna necessário medidas que visem corrigir tal falha.

RECOMENDAÇÃO 01 (PROEXT/ASERJ)

Recomenda-se designar um servidor ou setor, com competência de supervisão, para exercer a função de Coordenador para cada acordo de cooperação ou convênio celebrado entre o IFRN e instituições internacionais.

CONSTATAÇÃO 03: FALHA NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RELACIONADAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.

Mediante solicitação de informações realizada a CODEPE/DIGPE a respeito da atuação desta no acompanhamento dos servidores participantes das ações de desenvolvimento decorrentes dos Acordos de Cooperação Internacional, verificou-se falhas no acompanhamento dos participantes das mesmas, no que se refere as medidas tomadas após a constatação de que servidores integrantes dos programas de Pós-Graduação não concluíram os respectivos cursos. As medidas adotadas quando da evidenciação de desistência, abandono ou de qualquer situação que impossibilitou os servidores de concluírem os cursos de Pós-Graduação, são a avaliação, pela autoridade competente, de eventuais justificativas e o ressarcimento dos valores dispendidos com o desenvolvimento do servidor, de acordo com cada caso.

Mas, conforme foi informado por meio do Despacho 239/2021 – CODEPE/DIGPE/RE/IFRN, em 2021 a CODEPE solicitou a PROPI informações sobre a situação de todos os servidores do IFRN vinculados ao acordo de cooperação entre o IFRN e a UMinho que desistiram ou não concluíram seus cursos, tendo como objetivo averiguar quais servidores desistentes realizaram, ou não, o ressarcimento ao erário público, bem como os motivos das desistências, tendo em vista a PROPI não dispor destas informações.

Considerando que a iniciativa de levantar informações sobre a situação dos servidores desistentes teve início apenas em 2021; considerando ainda que o Acordo de Cooperação que possibilitou a participação dos servidores do IFRN nos programas de Pós-Graduação da Universidade do Minho ter sido celebrado em 2016, verifica-se que houve falhas no acompanhamento dos servidores participantes dessas ações de desenvolvimento. Além disto, constatou-se divergências nas planilhas apresentadas pela PROPI nos processos 23421.002461.2021-02 e 23137.000687.2021-76, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 01 – Situações de falhas nas informações prestadas

SERVIDOR (MATRÍCULA)	SITUAÇÃO IDENTIFICADA
1637353	Não constava nas planilhas fornecidas pela PROPI a CODEPE (Processo 23421.002461.2021-02)
1722957	Não constava nas planilhas fornecidas pela PROPI a Auditoria (Processo 23137.000687.2021-76)
1104318	Não constava nas planilhas fornecidas pela PROPI a Auditoria (Processo 23137.000687.2021-76). Valores investidos informados na planilha fornecida a CODEPE divergem daqueles constantes no processo 23421.003158.2021-19.
2686144	Planilhas fornecidas pela PROPI não continham viagem realizadas e nem valores investidos
1878149	Não constava nas planilhas fornecidas pela PROPI a Auditoria (Processo 23137.000687.2021-76).

1998560	Não constava nas planilhas fornecidas pela PROPI a Auditoria (Processo 23137.000687.2021-76).
---------	---

Fonte: Elaboração própria

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

PROPI:

Quanto às “divergências nas planilhas apresentadas pela PROPI nos processos 23421.002461.2021-02 e 23137.000687.2021-76”, fizemos consulta por e-mail (em anexo) à E. de A. N., secretária executiva da PROPI.

A servidora encaminhou em setembro de 2021 (isto é, após o processo 23421.002461.2021-02, enviado em 27 de julho de 2021 à CODEPE) para o atual Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal a planilha atualizada, que já apresenta dados diferentes da tabela apresentada nesta contestação. E. (secretária executiva da PROPI) fez a atualização da planilha inserindo todos os processos de viagens (passagens e bolsa) que eram encaminhados pela PROPI.

No que concerne às divergências dos casos de desistências, esclarecemos que ao longo do ano de 2021, desde o início, foram realizadas reuniões e troca de mensagens por e-mail com os servidores para verificar se iam continuar ou desistir do mestrado/doutorado. De todas elas, eu, enquanto pró-reitor de Pesquisa e Inovação, participei junto à servidora E. de A. N. Sobre esse assunto, remeto esta Auditoria ao Ofício No 164/2021 - PROPI/RE/IFRN, no processo 23057.005413.2021-63, e aos documentos anexados por nós a esse processo. Eles atestam os inúmeros esforços feitos pela PROPI, já no ano de 2021, para estabelecer melhores maneiras de acompanhar os servidores em capacitação - não obstante, salientamos, essa atividade extrapolar a atribuição regimental desta pró-reitoria.

Isso posto, a partir das informações coletadas ao longo dos meses foi construída a última tabela enviada à CODEPE em setembro de 2021 (em anexo). Em vermelho, acrescentamos dados que colaborarão na resoução das inconsistências identificadas pela presente auditoria:

SERVIDOR	SITUAÇÃO IDENTIFICADA
1637353	A servidora continua a cursar o mestrado. (Processo 23421.002461.2021-02)
1722957	A servidora, após reunião com a Propi desistiu do doutorado (Processo 23137.000687.2021-76)
1104318	A servidora, após reunião com a Propi desistiu do doutorado (Processo 23137.000687.2021-76).
2686144	Os valores constam na planilha enviada para a Codepe em 06/09/2021
1878149	Foi informado pela Codepe que o servidor havia sido exonerado, essa informação a Propi não teve acesso anteriormente (Processo 23137.000687.2021-76).
	Foi informado pela Codepe que o servidor havia sido

1998560	exonerado, essa informação a Propi não teve acesso anteriormente (Processo 23137.000687.2021-76).
---------	---

CODEPE:

A CODEPE reconhece a inconsistência e, em diálogo com a ASERI, já propôs a publicação de um edital de recadastramento de todos os servidores que de algum modo estiveram vinculados as ações de qualificação resultado dos acordos de cooperação internacional, sobretudo da UMINHO. Não recebemos da gestão anterior do IFRN as listagens de servidores selecionados, os respectivos editais de seleção, tampouco os critérios eventualmente previstos.

A despeito de a CODEPE ser responsável regimentalmente por esse acompanhamento, os atuais gestores não podem ser responsabilizados por atos praticados ou que deixaram de ser realizados por gestões anteriores. Desde que assumimos esta coordenação, estamos empreendendo todos os esforços para sanar eventuais danos decorrentes da ausência de acompanhamento, sobretudo no ressarcimento ao erário dos servidores que não concluíram. Estamos anexando a íntegra do Processo 23421.002461.2021-02, ainda em trâmite.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A CODEPE confirma a situação constatada e, ainda informou estar adotando medidas para correta identificação dos servidores participantes das ações de desenvolvimento vinculadas aos acordos de cooperação, bem como a situação de cada servidor quanto a conclusão ou desistência dos programas de pós-graduação. Quanto as inconsistências encontradas nas planilhas fornecidas pela PROPI, esta esclareceu que tal situação se deve a obtenção de novas informações que permitiram atualizar as planilhas existentes em momento posterior ao envio das informações a esta Auditoria.

Consoante o que foi apresentado, considera-se necessário aprimorar a metodologia de acompanhamento dos participantes das ações realizadas no âmbito dos convênios e acordos de cooperação, para que as medidas necessárias a correção de problemas ou desvios dos objetivos esperados possam ser tomadas de forma tempestiva e eficaz, principalmente com relação aqueles que possam resultar em dano ao erário.

RECOMENDAÇÃO 01 (DIGPE/CODEPE)

Recomenda-se realizar levantamento da situação dos servidores participantes das ações de desenvolvimento vinculadas aos acordos de cooperação e, quando identificada desistências, realizar os procedimentos devidos para cada caso.

RECOMENDAÇÃO 02 (PROEXT/ASERI)

Recomenda-se que o servidor ou setor responsável pelo acompanhamento das ações derivadas dos acordos de cooperação ou convênios celebrados adote processos e rotinas de verificação quanto as situações dos participantes dessas ações.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento as recomendações emitidas pela Auditoria. Essa contabilização de resultados seguirá a sistemática de quantificação instituída pelas Portarias nº 1.276, de 05 de junho de 2017 – MTCGU e nº 1.410, de 28 de junho de 2017 – MTCGU. Segue a classificação dos benefícios esperados:

Quadro 02 – Classificação dos benefícios esperados.

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	CLASSE	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO
-------------	--------------	--------	----------	-------------

Indefinição quanto as competências dos setores na gestão dos acordos de cooperação internacional e no acompanhamento das ações de desenvolvimento delas decorrentes.	Recomenda-se a definição, mediante edição de norma interna, das competências e atribuições dos setores quanto a celebração de acordos internacionais e o seu acompanhamento e avaliação.	Benefício Não Financeiro/Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Estratégica
Não cumprimento de atribuições relacionadas a emissão de relatórios semestrais por parte das coordenações geral e administrativa.	Recomenda-se designar um servidor ou setor, com competência de supervisão, para exercer a função de Coordenador para cada acordo de cooperação ou convênio celebrado entre o IFRN e instituições internacionais.	Benefício Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional
Falha no acompanhamento dos participantes das ações de desenvolvimento relacionadas ao acordo de cooperação internacional	Recomenda-se realizar levantamento da situação dos servidores participantes das ações de desenvolvimento vinculadas ao acordos de cooperação e, quando identificada desistências, realizar os procedimentos devidos para cada caso.	Benefício Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional
	Recomenda-se que o servidor ou setor responsável pelo acompanhamento das ações derivadas dos acordos de cooperação ou convênios celebrados adote processos e rotinas de verificação quanto as situações dos participantes dessas ações.	Benefício Não Financeiro - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional

Fonte: Elaboração própria

7. CONCLUSÃO

O exame cujos resultados são apresentados neste relatório teve como objetivo verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos participantes dos acordos de cooperação internacionais. Após a aplicação de procedimentos de análise documental, indagações por escrito (questionários) e correlação de informações, foram evidenciados falhas nas ações de acompanhamento dos participantes das ações de desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação internacional. Falhas essas materializadas pela indefinição das competências dos setores envolvidos na gestão dos acordos, ausência de relatórios semestrais por parte das

coordenações geral e administrativa, bem como dificuldades para identificação de servidores desistentes dos cursos decorrentes dos acordos, o que pode causar delongas ao adotar as medidas cabíveis.

Algumas medidas com potencial de corrigir as falhas identificadas de já se encontram em andamento, como a constituição de comissão responsável pela proposição de uma Política Institucional de Convênios Nacionais e Internacionais e o levantamento, pela CODEPE, da situação dos servidores participantes das ações de capacitação. As recomendações presentes neste relatório poderão contribuir com tais iniciativas, considerando que elas foram elaboradas a fim de tratar as causas raízes dos problemas identificados. Posteriormente será disponibilizado aos setores competentes um Plano de Providências Permanente, onde deverá ser informado as providências adotadas para o atendimento das constatações emitidas.

Cabe destacar que a Auditoria Interna tem como competência fornecer avaliações e assessoramentos, de maneira independente e objetiva, que permitam a instituição aprimorar seus controles internos, tornando-os mais eficientes e eficazes, de forma a reduzir os riscos que se impõem ao alcance de seus objetivos.

Isso posto, vencido o trabalho de análise da matéria objeto de auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e das recomendações e para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto às unidades examinadas.

Francisco Daniel Ferreira da Costa

Auditor Interno – IFRN/PF

Matrícula SIAPE nº: 2528083

Jose Antonio Agulleiro Rodriguez

Auditor Interno – IFRN/AP

Matrícula SIAPE nº: 2043746

Jose Eudes Medeiros Junior

Auditor Interno – IFRN/MO

Matrícula SIAPE nº: 1842290

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Daniel Ferreira da Costa, AUDITOR**, em 14/01/2022 16:04:16.
- **Jose Eudes Medeiros Junior, AUDITOR**, em 14/01/2022 16:09:49.
- **Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR**, em 14/01/2022 15:01:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 351627
Código de Autenticação: 0e0bff074a

